

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho da Coordenadoria de Administração e Serviços, que dispõe sobre a Substituição de Fiscal de Contrato, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/612370;

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR na PORTARIA Nº 024/2019, de 04/02/2019, publicada no DOE nº 33.797, de 05/02/2019, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2018/449849, como Fiscal de Contrato o servidor Marco Antonio Martins, Id. Funcional nº 55589560/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pessoas, pelo servidor Keynton Denny Gomes Portugal, Id. Funcional nº 5929454/3, ocupante do cargo exclusivamente comissionado de Coordenador de Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 10/08/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de agosto de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 572988

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 11/2018 – Igeprev

Processo: 2016/52955

Data da Assinatura: 14/08/2020

Vigência: 16/08/2020 a 15/02/2021

Exercício: 2020/2021

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Contrato por mais 06 (seis) meses e a repactuação de valores, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada no MTE em 26/03/2020, sob número de registro PA000120/2020, devidamente inserida no Processo Administrativo nº 2016/52955.

O valor global deste Contrato Administrativo nº 11/2018, incluindo serviços é de R\$ 93.372,69 (noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Contratado: Empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em SIA TRECHO nº 17, Rua 10, Lote 285 – Brasília/DF, Cep: 71.200-228, Telefone/Fax: (61) 3029-8899/3029-8852, e-mail: aval@avalserviços.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 24.930.315/0001-04.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

Protocolo 573033

PORTARIA Nº 285 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, e estruturado pela Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.

Considerando as atribuições legais do Presidente desta Autarquia como o principal supervisor e coordenador das atividades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme o Decreto nº 1.751/2005. Considerando que durante a execução do Contrato Administrativo nº 22/2018 celebrado com a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 02.295.753/0001-05), tendo por objeto a prestação de serviços continuados de portaria, acerca dos seguintes fatos relatados, verificou-se que a empresa contratada, de forma reiterada, atrasava o pagamento de salário, 13º salário, vale transporte e vale alimentação fora do prazo legal, situação registrada em diversos Relatórios mensais emitidos pelo Fiscal do Contrato acerca de sua execução.

Considerando que o último relatório emitido no dia 06/07/2020, referente ao mês de junho de 2020 registrou que a empresa não encaminhou documentação que possibilitasse a aferição da data de pagamento de salário, vale transporte e vale alimentação do mês anterior, bem como recolhimento do INSS e Folha de Frequência. O Fiscal concluiu o relatório recomendando a abertura de Processo Administrativo para a apuração de inexecução contratual por parte da empresa.

Considerando que Presidência do IGEPREV recebeu ainda Declaração 03 (três) pelos agentes de portarias, empregados da contratada, que prestam serviços no IGEPREV, informando o atraso no pagamento de verbas trabalhistas.

Considerando que a conduta descrita, configura como falta grave às obrigações contratuais, conforme previsão na "Cláusula Décima Oitava: Das Sanções Administrativas", itens 18.2; 18.2.1; e 18.2.2, do Contrato Administrativo nº 22/2018 – IGEPREV, sendo passível da aplicação de diversas sanções administrativas e ainda a rescisão contratual.

Considerando diante de toda a situação narrada, a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA foi notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do dia 23/07/2020 para apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar em resposta à situação e demonstrar a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias no prazo legal.

Considerando, que encerrado o Prazo proposto, sem resposta da contratada, os autos foram encaminhados à PROJUR para a manifestação jurídica, que opinou de forma favorável à rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 22/2018, com base nos art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a empresa contratada, ao tomar conhecimento dos procedimentos adotados, solicitou a rescisão amigável do Contrato, o que foi acatado pelo Presidente desta Autarquia, conforme o Termo de Rescisão do Contrato assinado no dia 31/07/2020.

Considerando que a rescisão contratual não impede que as faltas cometidas durante a execução do contrato sejam apuradas por esta Autarquia.

Considerando que os procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 2.289/2018, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, são os procedimentos apropriados para a apuração de responsabilidade na situação descrita.

Considerando que a Autoridade Máxima da Entidade lesada, possui competência para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme determina o Art. 9º do Decreto Estadual nº 2.289/2018.

Sendo assim, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha, matrícula nº 5945964/2, como Autoridade Máxima desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em face da empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.295.753/0001-05, em razão das irregularidades praticadas na execução do Contrato Administrativo nº 22/2018, conforme os fatos narrados nesta Portaria.

Art. 2º Nomear a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR:

Cícero Marcos Lopes do Rosário, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 57191398/1 como presidente da comissão;

Ana Rita Dopazo Antônio José Lourenço, ocupante do Cargo de Procuradora Chefe, matrícula nº 5760429/4, como membro da Comissão;

servidor Leonardo Nascimento Lima, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo, matrícula nº 5894233/8, como membro da Comissão;

Art. 3º A Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de agosto de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 286 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, e estruturado pela Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.

Considerando as atribuições legais do Presidente desta Autarquia como o principal supervisor e coordenador das atividades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme o Decreto nº 1.751/2005.

Considerando que durante a execução do Contrato Administrativo nº 05/2016, celebrado com a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 02.295.753/0001-05), tendo por objeto a prestação de serviços de recepção nas dependências do IGEPREV, verificou-se que a empresa contratada, de forma reiterada, atrasava o pagamento de verbas trabalhistas e o recolhimento do FGTS dos empregados, situação registrada em diversos Relatórios mensais emitidos pelo Fiscal do Contrato acerca de sua execução.

Considerando que o último relatório emitido no dia 06/07/2020, referente ao mês de junho de 2020 registrou que a empresa descumpriu o prazo legal para o pagamento de salário, informa que os contracheques apresentados são ilegíveis e reiterou neste relatório o atraso no recolhimento do FGTS há mais de um ano, desde agosto de 2019.

Considerando que Presidência do IGEPREV recebeu ainda Declaração assinadas por 16 (dezesseis) atendentes da contratada informando o atraso contínuo no pagamento de salários, ticket alimentação e vale transporte, o documento informa ainda o atraso no pagamento de férias, relatam o atraso no pagamento de FGTS e INSS.

Considerando que a conduta descrita, enseja a aplicação de sanções administrativas e até a Rescisão contratual, conforme previsto nas "Cláusula Décima Sétima: Das Sanções", itens 17.1 alínea c; 17.7 alínea s, alínea v e alínea x; e 18.2.2; e na "Cláusula Nona – Da Fiscalização da Documentação Fiscal Trabalhista e Previdenciária", item 9.4 do referido contrato.

Considerando diante de toda a situação narrada, a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA foi notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do dia 23/07/2020 para apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar em resposta à situação e demonstrar a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias no prazo legal.

Considerando, que encerrado o Prazo proposto, sem resposta da contratada, os autos foram encaminhados à PROJUR para a manifestação jurídica, que opinou de forma favorável à rescisão unilateral do Contrato Administrativo